



PROJETO DE LEI N° 2.425, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Fixa teto de remuneração  
no âmbito do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Para fins do disposto no artigo 19, inciso XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica estabelecido que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, dos membros de qualquer dos Poderes e dos demais agentes políticos do Distrito Federal, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, não poderão exceder a R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), correspondentes ao subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, não se aplicando o disposto neste artigo aos subsídios dos Deputados Distritais.

**Art. 2º** Para efeito do limite remuneratório de que trata o art. 1º, não serão computadas as parcelas relativas à gratificação natalícia, ao adicional de férias e àquelas de caráter indenizatório.

§ 1º Entendem-se como parcelas de caráter indenizatório:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o auxílio-alimentação;
- V - o auxílio-creche;
- VI - o auxílio-transporte;



VII - o auxílio-fardamento.

**Art. 3º** As disposições desta Lei aplicam-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2006.